



LEI Nº 216/2018

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Manari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 12,28 (doze reais e vinte e oito centavos)** o menor valor da hora aula do vencimento inicial da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os valores da hora aula dos níveis e faixas salariais constantes do Anexo I do Plano de Cargo e Carreira do Magistério passam a serem os constantes da tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 215 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 92 da Lei nº 212 de 17 de novembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018) cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



LEI Nº 216/2018

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS
DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

SÉRIE	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS							
					A	B	C	D	E	F	G	
Única	1	200	Professor I Progressão Financeira	NE.1								
				NE.1.1	12,28	12,90	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47	
				NE.1.2	15,35	16,12	16,93	17,78	18,67	19,60	20,58	
				NE.1.3	18,42	19,34	20,31	21,33	22,40	23,52	24,70	
				NE.1.4	21,18	22,24	23,35	24,52	25,75	27,08	28,43	
				NE.1.5	27,53	28,90	30,35	31,87	33,46	35,13	36,89	
Única	2	100	Professor II Progressão Financeira	NB.2								
				NB.2.1	15,35	16,12	16,93	17,78	18,67	19,60	20,58	
				NB.2.2	18,42	19,34	20,31	21,33	22,40	23,52	24,70	
				NB.2.3	21,18	22,24	23,35	24,52	25,75	27,08	28,43	
				NB.2.4	27,53	28,90	30,35	31,87	33,46	35,13	36,89	



Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo III da Lei nº 212 de 17 de novembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 214 de 27 de dezembro de 2017 para o período de 2018 a 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the printed name of the Mayor.

**GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
PREFEITO**